



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 3250 DE 03 DE ABRIL DE 1987.

Disciplina a concessão de passa
gens e diárias, compra de veícu
los e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, inciso III da Constituição Estadual,

Considerando a necessidade de moralização do Serviço Público,

Considerando a política de austeridade ad ministrativa e efetiva contenção e parcimônia nas despesas pú blicas para alcançar o indispensável equilíbrio financeiro,

Considerando que a arrecadação do Estado não cobre a sequer um terço das despesas com pessoal,

Considerando as prioridades do plano de governo direcionadas para o setor social totalmente desassisti das neste Estado,

Considerando que os gastos com passagens, hospedagem, banquetes, flores, constituem supérfluo, abuso e es banjamento de recursos públicos em nosso Estado totalmente omis so para o atendimento de prioridades especialmente nos setores de Saúde, Educação, Promoção Social, Transporte e Assistência aos Municípios,

Considerando que é meta do plano de gover no promover uma política de pessoal na qual o servidor seja be neficiado com cursos e treinamento aqui e não fora do Estado,

Publizado no Diário Oficial
n.º 1284 de 06/04/87

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 33087 DE 04 DE ABRIL DE 1987.

Considerando a importância da disciplina e organização das atividades administrativas, bem como a necessidade de uniformização das normas e procedimentos, no âmbito do Poder Executivo, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento das Atividades Administrativas, em anexo, que disciplinará a organização, a execução e o controle das atividades administrativas, bem como a distribuição de tarefas e a responsabilidade dos servidores públicos.

Art. 2º - O Regulamento das Atividades Administrativas, aprovado no artigo anterior, vigorará a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - O presente Decreto é publicado para conhecimento e cumprimento.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - O presente Decreto é publicado para conhecimento e cumprimento.

Art. 6º - O presente Decreto é publicado para conhecimento e cumprimento.

Art. 7º - O presente Decreto é publicado para conhecimento e cumprimento.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Considerando que se encontram hoje no Estado milhares de pessoas carentes, com relevo nas áreas periféricas de nossas cidades, mormente em razão da migração desordenada a taxas alarmantes,

Considerando nossa meta programática constante na implantação de uma administração participativa e construtiva, onde teremos de administrar a escassez de recursos,

Considerando a nossa obrigação e compromisso de respeitar e fazer respeitar os bens públicos, notadamente a correta, criteriosa e adequada aplicação dos recursos financeiros do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º - As viagens de servidores, em geral, inclusive dos Secretários Estaduais e Extraordinários, dos Presidentes e Diretores das Autarquias e Empresas Estatais, somente serão realizadas no estrito interesse do serviço.

§ 1º - Dependerá de autorização prévia do Governador do Estado a concessão de diárias para o deslocamento de servidores, e o pedido deverá ser feito através de justificação circunstanciada, a fim de que a autoridade possa verificar sua necessidade e conveniência.

§ 2º - Em nenhuma hipótese serão concedidas diárias ou outras vantagens a servidores que, excepcionalmente, forem autorizados a frequentar cursos, seminários, simpósios ou eventos similares.

Art. 2º - Somente serão fornecidas passagens a servidores quando em viagem exclusivamente de serviço, com prévia autorização do Governador do Estado.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 3º - Os deslocamentos far-se-ão, sem pre que possível, através de via rodoviária ou fluvial, admitida a via aérea em razão de urgência ou em virtude da inexistência de outro meio de transporte.

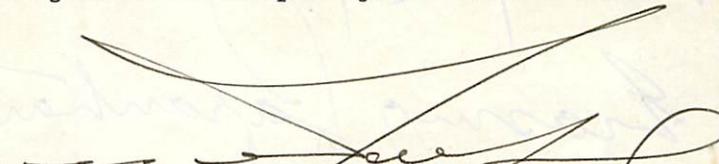
Art. 4º - Fica proibido, sob pena de responsabilidade, o fornecimento de passagem de qualquer natureza e a qualquer título a elementos estranhos ao quadro de servidores estaduais, salvo quando expressamente autorizado pelo Governador do Estado.

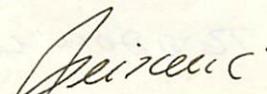
Art. 5º - É vetado o pagamento de hospedagem ou alimentação para servidores ou a pessoas estranhas ao serviço, exceto a critério do Governador do Estado.

Art. 6º - Fica proibida a aquisição e locação de veículos pela Administração Direta e Indireta sem a prévia autorização do Governador do Estado.

Art. 7º - Fica proibida no âmbito de Administração Direta a contratação de empresas prestadoras de serviços de vigilância e limpeza.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador

 MARIUDA COSTA TEIXEIRA

 ELCERO DANTAS

 ALVARO LUSOYA SIBEI

- SECRET: *[Signature]* - *[Signature]* - *[Signature]*

- José Augusto de Oliveira

- *[Signature]* Denise Eugenia Paulo da Silva

- *[Signature]* - Antonio Norimoto (Semp)

- *[Signature]* CHACAS NUTO

- *[Signature]* - Auditoria do Estado

- José Teseo Vilha

- *[Signature]* Munda Britello

- *[Signature]* - *[Signature]*

- José Guido Pêra de *[Signature]* - CAERD

- *[Signature]* - Walfredo Henrique Mariano Leão. GERON

- *[Signature]* - Adilio A. Valadares de Miranda - Sec. reg. SE. V

- *[Signature]* - Sec. da Fazenda

- *[Signature]* CHEFE DA CASA CIVIL

- *[Signature]* - *[Signature]* De A. Koeth

TABELA DE DIÁRIAS

ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO DE CARGO, EMPREGO/FUNÇÃO	NÍVEL EQUIVALENTE	DEGRAU - I	DEGRAU - II	DEGRAU - III
Governador		18.700,00	15.000,00	13.090,00
Vice-Governador		16.050,00	12.840,00	11.235,00
Secretário de Estado e Adjuntos		13.370,00	10.696,00	9.360,00
Chefe de Gabinete do Governador, Vice-Governador e Procuradores do Estado		10.690,00	8.552,00	7.483,00
Cargos em Comissão ou Função de Confiança de Direção e Assessoramento Superiores (DAS) ou equivalentes	DAS-3 DAS-2 e 1	10.690,00 8.020,00	8.552,00 6.416,00	7.483,00 5.614,00
Comandantes de Aeronaves		8.020,00	6.416,00	5.614,00
Seguranças do Governador		8.020,00	6.416,00	5.614,00
Funções de Direção ou Assistência Intermediárias (DAI)	DAI-3-NS	5.350,00	4.280,00	3.745,00
Cargos ou empregos de Nível Superior ou equivalentes, e Funções Gratificadas	DAI-2-NS DAI-1-NS	5.350,00 5.350,00	4.280,00 4.280,00	3.745,00 3.745,00
Cargos ou Empregos de Nível Médio ou equivalentes	NM	4.100,00	3.280,00	3.280,00

OBS.: 1) Os deslocamentos com prazo superior a 06 horas e inferior a 12 horas de permanência fora da sede, farão jus a 50% dos valores acima, obedecido o DEGRAU que enquadrar a localidade.

2) Quando o deslocamento se der para fora do Estado, as diárias serão acrescidas de 50% (cinquenta por cento) dos valores resultantes da aplicação, em cada caso, dos valores especificados neste anexo, e com BASE NO DEGRAU I.

DEGRAU - I - P. VELHO/ARIQUEMES/JI-PARANÁ/CACOAL/VILHENA/GUAJARÁ-MIRIM

DEGRAU - II - JARU/O. PRETO/PIMENTA BUENO/ESPIGÃO DO OESTE/ROLIM DE MOURA/COSTA MARQUES/COLORADO DO OESTE/CEREJEIRAS

DEGRAU - III - DEMAIS LOCALIDADES DENTRO DO ESTADO

TABELA DE DIÁRIAS

ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO DE CARGO, EMPREGO/FUNÇÃO	NÍVEL EQUIVALENTE	DEGRAU - I	DEGRAU - II	DEGRAU - III
Governador		18.700,00	15.000,00	13.990,00
Vice-Governador		16.050,00	12.840,00	11.235,00
Secretário de de Estado e Adjuntos		13.370,00	10.696,00	9.360,00
Chefe de Gabinete do Governador, Vice-Governador e Procuradores do Estado		10.690,00	8.552,00	7.483,00
Cargos em Comissão ou Função de Confiança de Direção e Assessoramento Superiores (DAS) ou equivalentes	DAS-3 DAS-2 e 1	10.690,00 8.020,00	8.552,00 6.416,00	7.483,00 5.614,00
Comandantes de Aeronaves		8.020,00	6.416,00	5.614,00
Seguranças do Governador		8.020,00	6.416,00	5.614,00
Funções de Direção ou Assistência Intermediárias (DAI)	DAI-3-NS	5.350,00	4.280,00	3.745,00
Cargos ou empregos de Nível Superior ou equivalentes, e Funções Gratificadas	DAI-2-NS DAI-1-NS	5.350,00 5.350,00	4.280,00 4.280,00	3.745,00 3.745,00
Cargos ou Empregos de Nível Médio ou equivalentes	NM	4.100,00	3.280,00	3.280,00

OBS.: 1) Os deslocamentos com prazo superior a 06 horas e inferior a 12 horas de permanência fora da sede, farão jus a 50% dos valores acima, obedecido o DEGRAU que enquadrar a localidade.

2) Quando o deslocamento se der para fora do Estado, as diárias serão acrescidas de 50% (cinquenta por cento) dos valores resultantes da aplicação, em cada caso, dos valores especificados neste anexo, e com BASE NO DEGRAU I.

DEGRAU - I - P. VELHO/ARIQUEMES/JI-PARANÁ/CACOAL/VILHENA/GUAJARÁ-MIRIM

DEGRAU - II - JARU/O. PRETO/PIMENTA BUENO/ESPIGÃO DO OESTE/ROLIM DE MOURA/COSTA MARQUES/COLORADO DO OESTE/CEREJEIRAS

DEGRAU - III - DEMAIS LOCALIDADES DENTRO DO ESTADO

Ruofolo pelo deuto no 6154, 04 nov 93